



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

DIRETRIZES AMBIENTAIS BÁSICAS

O presente documento regulamenta o escopo mínimo dos requisitos ambientais que deverá ser atendido pela CONCESSIONÁRIA, constituída pela empresa vencedora do processo licitatório.

1. PRINCÍPIOS:

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Estímulo à produção responsável.
- Recuperação do dano ambiental.

1.1. Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

1.2. A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do PODER CONCEDENTE deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania. Assegurando a participação da população de baixa renda, na forma de cooperativa social ou outras formas de associação de pessoas de baixa renda.

1.2.1. Coleta Seletiva:

1.2.1.1. Insere-se no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, o programa de Coleta Seletiva, como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1.2.1.2. Os objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

- i. Promoção da qualidade do ambiente social e urbano;
- ii. Minimização da produção de resíduos sólidos;
- iii. Reaproveitamento e reciclagem de materiais;
- iv. Geração de trabalho e renda aos catadores.

1.2.2. Articulação para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.2.1. Estimulação à pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.

1.2.2.2. Prevenção de poluição e da degradação sócio-ambiental.

1.2.2.2.1. Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

1.2.2.2.2. Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados na **ÁREA DE CONCESSÃO** de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

a) Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

(projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.

b) Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais. O estudo de impacto ambiental desenvolverá no mínimo as seguintes atividades técnicas:

- Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, que consiste na completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
- Meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos de água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas.
- Meio biológico: os ecossistemas naturais - a fauna e a flora - destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente.
- Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e o potencial de utilização desses recursos.

c) Descrição do projeto e suas alternativas.

- Etapas de planejamento, construção, operação.
- Delimitação e diagnóstico ambiental da área de influência definindo os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

- Identificação, medição e valorização dos impactos da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médios e longos prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, distribuição de ônus e benefícios sociais.
- Identificação das medidas mitigadoras, aquelas capazes de diminuir o impacto negativo, sendo, portanto, importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento da atividade.

d) Programa de monitoramento dos impactos.

- Preparação do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. Constitui um documento do processo de avaliação de impacto ambiental e deve esclarecer todos os elementos da proposta em estudo, de modo que possam ser divulgados e apreciados pelos grupos sociais interessados e por todas as instituições envolvidas na tomada de decisão. O relatório refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental:

i. Objetivos e justificativas do projeto.

ii. A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.

iii. A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto.

iv. A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação.

v. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando-as.

vi. Diferentes situações da adoção dos projetos e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização.

vii. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado.

viii. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

ix. Recomendação quanto à alternativa mais favorável (Conclusões).

- Plano de Controle Ambiental (PCA): o plano reúne, em programas específicos, todas as ações e medidas minimizadoras, compensatórias e potencializadoras aos impactos ambientais prognosticados pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA. A sua efetivação se dá por equipe multidisciplinar composta por profissionais das diferentes áreas de abrangência, conforme as medidas a serem implementadas.

1.3. As atividades pertinentes ao desenvolvimento dos estudos e licenciamento ambiental (licença prévia e de instalação) para as estruturas a serem implantadas, as suas ações e prazos, de Resíduos Sólidos do Município de Bragança Paulista.

2. TECNOLOGIAS A SEREM APLICADAS:

2.1. As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

2.3. A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

2.4. Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3. DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1. Sendo de competência do Estado, a CONCESSIONÁRIA deverá se atentar para as exigências da CETESB para Licenciamento Ambiental, encontradas no sitio eletrônico do órgão <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/>, o qual deverá ser consultado de forma atualizada pela proponente.